Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 205 • São Paulo, sexta-feira, 27 de outubro de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Novo Horizonte, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Novo Horizonte, um imóvel consistente em terreno com área de 2.580,55m² (dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), localizado no loteamento Vila Patti, quadra "F", esquina da Rua Francisco Alves do Vale com a Rua Dr. João Dorival Cardoso, naquele município, objeto da Matrícula nº 15.435 do Registro de Imóveis de Novo Horizonte, e da Lei Municipal nº 2635, de 10 de agosto de 2006, conforme identificado nos autos do processo GS-2744/2006-SSP.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes-DISE, da Delegacia de Investigações Gerais-DIG e do CIRETRAN- Circunscrição Regional de Trânsito, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Marcelo Martins de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 51.223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor CELSO LUIZ LIMONGI, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 51.224, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor CAIO EDUARDO CANGUÇU DE ALMEIDA, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 51.225, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor GILBERTO PASSOS DE FREITAS, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 51.226, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 51.227, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor RUBENS APPROBATO MACHADO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-10-2006

No processo GG-492-06 + SPS-47.899-83 + SPS-1.332-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Avelina Vaz do Prado, RG 20.502.574; Ilza Grassano Villela, RG 904.352-4; Maria Cecília de Araújo Braga, RG 13.019.121, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os vencimentos que percebe, na qualidade de servidora publica estadual."

No processo SEP-153-2002, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1582-2006, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio 224-2002, celebrado em 30-4-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer."

No processo PR-1-176-2005-PGE, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1588-2006, da AJG, não conheço do recurso interposto por Chiéa Indústria e Comércio S.A., com inscrição estadual 636.006.964.110, eis que exaurida a instância administrativa, assinalando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal."

No processo SCTDE-180-2006, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e os pareceres 1.177-2006, 1.526-2006 e 1578-2006, da AJG, acrescidos do adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Vargem Grande do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o término da construção de Escola Técnica naquele Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 26-10-2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Superintendente Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de avaliação e emissão de parecer, a serem prestados no âmbito do "Programa de Aprimoramento Profissional – PAP/ Credenciamento e Recredenciamento de programas", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 1093/06 – Vanda Lúcia Vitoriano do Nascimento

Proc. 1066/06 – Maryland Miguel

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - OES n.º 0672/06 - Processo n.º 672/06 - Parecer n.º 415/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP - Contratado: Jacqueline Isaac Machado Brigagão - Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R$ 200,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 04/09/06

Retificação do D.O. de 5-10-2006

Tornando-se sem efeito a Ratificação de inexigibilidade em nome de Vera Lúcia Tokairim (Processo n.º 1008/06)

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Contrato

Processo FPFL nº 464-2006. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratado: Luiz Carlos Aceti Júnior. Termo de Contrato 43-2006, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistente na assessoria à equipe técnica da Contratante, no que se refere à realização de entrevistas previamente agendadas com os Prefeitos e equipe indicada para criar a Assessoria de Recursos Hídricos no município, suporte aos municípios na elaboração da minuta de Lei de Proteção das Águas e no desenvolvimento do Curso de Capacitação para Gestão de Recursos Hídricos nos Municípios e na Bacia Hidrográfica, a integrar o Projeto Gestão Municipal de Recursos Hídricos, conforme Processo FPFL nº 0699/2004, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 26-10-2006 a 25-06-2007. Valor global: R$ 8.000,00.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

4º Termo de Reti-Ratificação

Convênio Firmado em 29-4-2002 - Processo SJDC Nº: 250.754/93 - Parecer Jurídico CJ Nº: 411/2006 - Partícipes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de Itirapina. - Objeto: Realização das obras de construção do prédio do Fórum de Itirapina, em parceria.

Cláusula Retificada: a cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira - da Vigência: o presente Convênio vigorará pelo período de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

Data da Assinatura: 25.10.2006

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 26-10-2006

Processo nº 115/2006 - Assunto: Contratação de serviços terceirizados (manutenção corretiva de ar condicionado) - Tendo em vista os documentos, pareceres e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro Dispensada a Licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, Resolução SF nº 26, de 09/06/98, para realização do serviço terceirizado de manutenção corretiva de ar condicionado, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor da Empresa Sistem'Ar Comercial de refrigeração Ltda., CNPJ nº 59.319.158/0001-18 no valor de R$ 7.893,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e três reais).

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Negócios